



CONTRATO Nº 164/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2012 (PMRC)

**A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA USO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, PARA PREMIAÇÃO DE MERENDEIRAS E INCENTIVO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), COMO ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 058/2003**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANDIPEL PAPELARIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, nº 820, BR 369, bairro Centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 14.227.560/0001-98, neste ato representada pelo sócio, o Sr. MARCIO HENRIQUE ESTEFANUTO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.839.707-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 832.063.709-06, e pela sócia LUCIANA APARECIDA PIRES ESTEFANUTO, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.992.442-9/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 765.194.819-04, ambos residentes e domiciliados na Avenida Cesário Castilho, nº 510, bairro Centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 095/2012 (PMRC), homologado em 29 de Outubro de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a *aquisição de móveis para escritório, equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para premiação de Merendeiras e incentivo à Educação de Jovens e Adultos (EJA), como estabelece a Lei Municipal nº 058/2003, conforme Edital de Pregão Presencial nº 095/2012 (PMRC) e seus anexos*, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
3	Arquivo de aço - com 4 gavetas e chave - cor cinza - com puxador de metal parafusado	Veigel	Uni	4	231,00	924,00
6	Câmera Digital cor a definir c/ mínimo de 12 Megapixel - 32MB de memória interna - Tela LCD 2,7", Zoom Óptico 3x, Reconhecimento de Faces e Removedor de Olhos Vermelhos + Carregador + Cartão SD 2GB - garantia mínima de 1 ano	Samsung ES90	Uni	1	227,20	227,20
16	Lavadora de Roupas 15 kg com Ultra Clean - Programa Rápido 25 Minutos - 6 níveis de água: incluindo o nível automático - Filtro pega fiapos - 12 programas de lavagem - centrifugação Turbo Secagem	Eletrolux LP15F	Uni	1	1.380,00	1.380,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 095/2012





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



(PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 2.531,20 (Dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 03, 06 e 16, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes, como frete de entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento fracionado, em até 15 (quinze) dias úteis, contados após a expedição da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, ou seja, de 29 de Outubro de 2012 a 28 de Novembro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 095/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	12	2	012	33903030	2712	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material para comunicação
0401	12	361	12	2	012	33903199	2713	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Outras premiações
0401	12	361	12	2	012	44905206	2714	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Aparelhos e equipamentos de comunicação
0401	12	361	12	2	012	44905242	2715	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Mobiliário em geral
0401	12	361	12	2	012	44905212	2716	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Aparelhos e utensílios domésticos
0401	12	361	12	2	012	44905234	2717	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0401	12	365	12	2	019	33903020	1377	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de cama, mesa e banho
0401	12	365	12	2	019	33903020	1378	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material de cama, mesa e banho
0401	12	365	12	2	019	44905242	2718	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Mobiliário em geral
0401	12	365	12	2	019	44805233	2719	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Equipamentos para áudio, vídeo e foto
0401	12	365	12	2	019	44905212	2720	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Aparelhos e utensílios domésticos
0401	12	366	12	2	017	33903199	1214	1000	Recursos ordinários – Livres	Outras premiações

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Único:** O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:





- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 15 (quinze) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- d) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- e) Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Frederico Augusto Ziroldo, servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 095/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 29 de Outubro de 2012.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – Contratante


  
**Marcio Henrique Estefanuto**  
Andipel Papelaria Ltda ME – Contratada

  
**Luciana Aparecida Pires Estefanuto**  
Andipel Papelaria Ltda ME – Contratada

**Testemunhas:**



**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Símeão Sampalo de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO**  
(Projeto de Decreto Legislativo 7/2012)  
**DECRETO LEGISLATIVO 8/2012**  
de 31 de outubro de 2012.

Autoriza a Prefeitura de Jacarezinho a se ausentar do Município para gozar férias no período que especifica e dá outras providências. A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica autorizada a Senhora VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI, Prefeita de Jacarezinho, a se ausentar do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, para gozar férias no período de 28 de novembro a 12 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Substituirá a Chefe do Poder Executivo, durante a referida licença, investido de todas as prerrogativas legais que o cargo lhe conferir, o Vice-Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ ROBERTO DA ROCHA, seu sucessor legal.

Art. 3º. A transmissão do cargo de Chefe do Poder Executivo ocorrerá no Gabinete do Prefeito Municipal, em dia e hora a serem designados previamente, mediante a lavratura do termo competente.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 31 de outubro de 2012.

**RICARDO TONET - "FUCINHO"**  
Presidente  
**WILSON FERREIRA**  
Primeiro Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**USUÁRIOS DA INTERNET CADASTRADOS**  
**NOS MÊS DE OUTUBRO/2012**

JOÃO FLORENCIO DA COSTA  
100.597.688-00  
DAER FRANCISCO DE MATOS  
058.631.049-53  
VALDINEIA FORTUNATO  
738.792.409-06  
APARECIDO MARTINS NOUELLI  
946.166.748-49  
TEREZINHA ALVES DE CASTRO  
529.018.079-68  
RENATA APARECIDA GONÇALVES DE PAULA  
005.234.979-97  
TIAGO FERNANDES PEREIRA DA SILVA  
056.211.299-54  
ALEXANDRE DOS SANTOS  
081.644.569-93  
IZABEL CRISTINA GUERRA LOURENÇO  
053.153.769-23  
ANTONIO CARLOS BADONA  
366.996.599-87  
ANA REGINA GONÇALVES NARDO  
038.208.029-75  
VALDINEI CELESTINO MARQUES  
903.842.029-34  
DÉBORA CRISTINA TEODORO  
065.655.039-23  
MARIA FERREIRA DE LIMA BATISTA  
018.329.279-03  
SILVIO DE CAMPOS ROBERTO  
020.567.369-42  
CLARICE MATILDE RODRIGUES ANGRISANE  
059.048.149-50  
VALDINEIA APARECIDA TOSATO  
077.855.109-11  
ADEMIR MAZIERO  
207.215.959-87

**SUMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
S.W. - LOTEADORA, INCORPORADORA, PAVIMENTAÇÃO E OBRALDAME, inscrito no CNPJ 15.767.979/0001-03, torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), a Licença Prévia nº 32.111 com validade até 24 de outubro de 2014 e esta requerendo a Licença de Instalação para a atividade de loteamento urbano, situado no Sítio São Joaquim divisa com o Bairro Asa Branca lado do Bairro Vista Bela Alta no município de Joaquim Távora. Joaquim Távora, 29 de outubro de 2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO**  
**ERRATA**

Com referência ao extrato do contrato n.º 340/2012, publicado no dia 18 de outubro de 2012, fazemos a seguinte correção:

ONDE SE LÊ: RECURSOS: 0910.2060100232.126 - 3.3.90.30.00  
FR 31791 - Código Reduzido: 21.41.  
LEIA-SE: RECURSOS: n.º 0610.0412200172.045 - 3.3.90.30.00  
FR 01000 - Código Reduzido: 1089-1090.  
ONDE SE LÊ: RECURSOS: 0910.0412200232.064 - 3.3.90.30.00  
FR 01000 - Código Reduzido: 1099-1100-1118  
LEIA-SE: RECURSOS: n.º 0910.2678200232.065 - 3.3.90.30.00  
FR 01000 - Código Reduzido: 1099-1100-1118  
ONDE SE LÊ: RECURSOS: 0910.0412200232.067 - 3.3.90.30.00  
FR 01000 - Código Reduzido: 1099-1100-1118  
LEIA-SE: RECURSOS: n.º 0910.1854100252.067 - 3.3.90.30.00  
FR 01000 - Código Reduzido: 1099-1100-1118

Valentina Helena de Andrade Toneti  
Prefeita Municipal

**AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
O Município de Itambaracá/PR, torna público o cancelamento, nesta data, da Ata de Registro de Preços nº 009/2012, originada do Pregão Presencial - SRP nº 009/2012, firmada com a empresa Casanobre Construtora, Beneficiamento, Transportes e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda, para aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Higiene, Copa e Cozinha destinados à Secretaria Municipal. O presente cancelamento se dá com fundamento no Artigo 44, § 3º da Lei nº 8.666/93 e § 2º do Artigo 13, do Decreto Federal nº 3.931/01 e da Cláusula Oitava (8.3) da Ata de Registro de Preços nº 009/2012, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

Itambaracá/PR, 29 de outubro de 2012  
Amarildo Tosjes - Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE ITAMBARACÁ**  
**REPUBLIÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 001/2012  
Processo Licitatório nº 042/2011  
Ata de Registro de Preços nº 002/2012  
**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de Módulos Escolares destinados aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, do Município de Itambaracá.

O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 002/2012 está disponível no site [www.itambaraca.pr.gov.br](http://www.itambaraca.pr.gov.br) (Licitações - Ata de Registro de Preços), conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Itambaracá, 05 de novembro de 2012.  
AMARILDO TOSJES - Prefeito Municipal

**AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
O Município de Itambaracá/PR, torna público o cancelamento, nesta data, da Ata de Registro de Preços nº 012/2012, originada do Pregão Presencial - SRP nº 012/2012, firmada com a empresa Casanobre Construtora, Beneficiamento, Transportes e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda, para aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Higiene e Material de Copa e Cozinha), destinado ao Grupo PROJÓVEM Adolescente. O presente cancelamento se dá com fundamento no Artigo 44, § 3º da Lei nº 8.666/93 e § 2º do Artigo 13, do Decreto Federal nº 3.931/01 e da Cláusula Oitava (8.3) da Ata de Registro de Preços nº 012/2012, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

Itambaracá/PR, 29 de outubro de 2012  
Amarildo Tosjes - Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2012 (PMRC)**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2012 (PMRC)**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ**  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADA: NETUNO ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ/MF: 08.828.924/0001-92

**OBJETO:** A contratação de empresa de construção civil, para construção de uma Farmácia com área de 99,35 m<sup>2</sup>, no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", com prorrogação do prazo de vigência em 50 (sessenta) dias, sendo o período de 03 de Novembro de 2012 a 01 de Janeiro de 2013.

**VALOR:** O preço global para a aquisição do objeto deste Aditivo permanece nas mesmas condições da cláusula segunda do referido Contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65 da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.  
Ribeirão Claro-PR, 01 de Novembro de 2012  
Geraldo Mauricio Araujo  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2012 (PMRC)**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2012 (PMRC)**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ**  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADA: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA**  
CNPJ/MF: 08.526.581/0003-02

**OBJETO:** A possível contratação de empresa especializada em serviços de usinagem de material asfáltico à frio, denso, com fornecimento de pedras britadas para uso no repavimentamento e regularização de ruas da cidade e do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo, neste município, com prorrogação do prazo de vigência em 50 (sessenta) dias, sendo o período de 06 de Novembro de 2012 a 04 de Janeiro de 2013.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65 da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.  
Ribeirão Claro-PR, 01 de Novembro de 2012.  
Geraldo Mauricio Araujo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2012 - (PMRC)**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2012 (PMRC)**

**Objeto:** A aquisição de móveis para escritório, equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para premiação de Merendeiras e incentivo à Educação de Jovens e Adultos (EJA), como estabelece a Lei Municipal nº 058/2003.

**Contratada:** ANDIPEL PAPELARIA LTDA ME  
CNPJ/MF: 14.227.560/0001-98  
Valor: R\$ 2.531,20 (Dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos)

**Pagamento:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

**Vigência:** 29 de Outubro de 2012 a 28 de Novembro de 2012  
**Assinatura:** 29 de Outubro de 2012.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2012 - (PMRC)**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2012 (PMRC)**

**Objeto:** A aquisição de móveis para escritório, equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para premiação de Merendeiras e incentivo à Educação de Jovens e Adultos (EJA), como estabelece a Lei Municipal nº 058/2003.

**Contratada:** RODRIGO CODICI ME  
CNPJ/MF: 06.082.249/0001-70  
Valor: R\$ 8.022,00 (Oito mil e vinte e dois reais)

**Pagamento:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

**Vigência:** 29 de Outubro de 2012 a 28 de Novembro de 2012  
**Assinatura:** 29 de Outubro de 2012.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2012 - (PMRC)**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2012 (PMRC)**

**Objeto:** A aquisição de móveis para escritório, equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para premiação de Merendeiras e incentivo à Educação de Jovens e Adultos (EJA), como estabelece a Lei Municipal nº 058/2003.

**Contratada:** ACS MARTINS CONSTRUÇÕES - ME  
CNPJ/MF: 14.991.200/0001-68  
Valor: R\$ 789,24 (Setecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

**Pagamento:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

**Vigência:** 29 de Outubro de 2012 a 28 de Novembro de 2012  
**Assinatura:** 29 de Outubro de 2012.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2012 - (PMRC)**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2012 (PMRC)**

**Objeto:** A aquisição de móveis para escritório, equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para premiação de Merendeiras e incentivo à Educação de Jovens e Adultos (EJA), como estabelece a Lei Municipal nº 058/2003.

**Contratada:** A.W. XAVIER DIAS ME  
CNPJ/MF: 73.884.765/0001-86  
Valor: R\$ 5.719,00 (Cinco mil, setecentos e dezesseis reais)

**Pagamento:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

**Vigência:** 29 de Outubro de 2012 a 28 de Novembro de 2012  
**Assinatura:** 29 de Outubro de 2012.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

# Projeto da Emater aumenta a produtividade do feijão no Paraná

Um projeto desenvolvido no Paraná vem conseguindo elevar significativamente a produtividade do feijão no Estado. Em média, a produtividade das áreas demonstrativas do projeto é 1,6 vez superior à do estado e 2,5 vezes superior à média nacional. Denominada Projeto Centro-Sul de Feijão e Milho, a iniciativa será apresentada nesta terça-feira (6) na sede do Ministério da Agricultura, em Brasília, pelo extensionista Germano Kusdra, do Instituto Emater de Ipiranga.

O projeto é resultado de uma parceria entre Instituto Emater, Syngenta, Iapar, Embrapa, Fundação Terra, prefeituras e diversos colaboradores.

Cerca de 60% do feijão produzido no Brasil vem da agricultura familiar. A região Sul concentra a maior parcela da produção do grão do País. Na safra 2010, quando o Brasil produziu 3,3 milhões de toneladas, os agricultores paranaenses colheram 794 mil toneladas de feijão, mantendo o Estado no posto de maior produtor nacional de feijão preto.

A produtividade de feijão tradicionalmente é baixa nas regiões brasileiras. Segundo a Câmara Setorial do Feijão, um dos maiores problemas é a falta de assistência técnica. No Paraná, a situação é diferente. Em 1999 o Instituto Emater implantou o Projeto Centro-Sul de Milho e Feijão e desde então os agricultores têm aumentado a produtividade e a rentabilidade das lavouras.

TECNOLOGIA - A principal razão dessa mudança é o uso de novas tecnologias por parte do agricultor. De acordo com Germano Kusdra, coordenador do projeto, o projeto permite aos produtores receber em primeira mão o resultado dos trabalhos da pesquisa e adotar diversas tecnologias associadas.

"Os agricultores que participam desse projeto têm à sua disposição um grande leque de tecnologias que fazem com que eles consigam melhor resultado. Vão desde o manejo adequado do solo com o plantio direto e uso da correção, uso

de fertilizantes adequados e cobertura do solo no inverno, seguindo o zoneamento agrícola, até o uso de variedades de sementes de Danbrapa e do Iapar e o manejo de ervas daninhas, pragas e doenças da lavoura", observou Kusdra.

Os agricultores ainda têm informações sobre o uso adequado de agrotóxicos para produção de um alimento mais seguro, tomando a atividade menos poluente, bem como passam a ter acesso a políticas públicas disponíveis para que o agricultor familiar possa investir na lavoura.

RENTABILIDADE - Os 50 técnicos envolvidos nesta ação do Instituto Emater estabeleceram como meta a obtenção de produtividades médias de feijão superiores a 2.200 quilos por hectare e no milho, acima de 7.000 quilos por hectare. Na safra 2011/2012 foram implantadas 123 Unidades Demonstrativas (UDs), 65 de feijão e 58 de milho, com área de um hectare cada.

Além dos agricultores responsáveis pela unidade, outros 2.400 organizados em grupos se reúnem periodicamente para discutir o resultado da aplicação das tecnologias nas UD's. A abrangência do projeto é ainda maior, já que o Instituto Emater promove diversas atividades em grupo, como reuniões, dias de campo, excursões para difundir os resultados obtidos nos cultivos.

Segundo Kusdra, neste ano 11.177 produtores participaram dos eventos promovidos no estado. Em termos de lucratividade, a margem bruta por hectare das UD's ficou na média de R\$ 2.169,68 para o feijão e R\$ 1.567,65 para o milho, na safra 2011/2012.

Kusdra ressalta a importância do trabalho desenvolvido pelos extensionistas e da ação em parceria para o alcance dos resultados. Segundo ele, o projeto também contempla uma melhor utilização da mão-de-obra familiar e o aumento da adoção do sistema de plantio direto na palha que melhora a fertilidade e a conservação do solo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2012 - (PMRC)**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2012 (PMRC)**

**Objeto:** A possível aquisição de Maquinários para utilização na manutenção, limpeza e conservação de vias e prédios públicos, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**Contratada:** AGROPECUÁRIA MERCÚRIO LTDA - EPP  
CNPJ/MF: 85.055.531/0001-34  
Valor: R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)

**Pagamento:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

**Vigência:** 30 de Outubro de 2012 a 29 de Novembro de 2012  
**Assinatura:** 30 de Outubro de 2012.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2012 - (PMRC)**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2012 (PMRC)**

**Objeto:** A aquisição de móveis para escritório, equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para premiação de Merendeiras e incentivo à Educação de Jovens e Adultos (EJA), como estabelece a Lei Municipal nº 058/2003.

**Contratada:** ADRIANO MAICON DE SOUZA & CIA LTDA - ME  
CNPJ/MF: 09.018.509/0001-36  
Valor: R\$ 4.740,00 (Quatro mil, setecentos e quarenta reais)

**Pagamento:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

**Vigência:** 29 de Outubro de 2012 a 28 de Novembro de 2012  
**Assinatura:** 29 de Outubro de 2012.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.